



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Autorização de Supressão Vegetal - ASV SEI-GDF n.º 90/2018
- IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00020983/2017-64

Parecer Técnico nº: 5/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GEUSO/NUPUB

Interessado: SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 00.394.718/0001-00

Endereço: COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA PAPUDA DE SÃO SEBASTIÃO – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO – DF (RA XIV)

Coordenadas Geográficas: 200174.00 m E / 8239204.00 m S (UTM – 23S)

Atividade Autorizada: ASV - OBRAS DE EXPANSÃO DA REDE DE ESGOTO DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA PAPUDA

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO

Compensação: AMBIENTAL (X) NÃO () SIM – FLORESTAL () NÃO (X) SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes desta Autorização de Supressão Vegetal nº 90/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 5/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GEUSO/NUPUB.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. A título de Compensação Florestal pela supressão calculada em 354 (trezentos e cinquenta e quatro) indivíduos arbóreo-arbustivos, bem como a supressão em área de APP (totalizando uma área de 0,1769 ha), deverá ser firmado um Termo de Compromisso de Compensação Florestal junto à SUGAP/IBRAM, para o plano de 9.060 (nove mil e sessenta) árvores navas do Cerrado conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993 (este quantitativo poderá ser modificado mediante pagamento de pecúnia, conforme disposto no Decreto nº 23.585/2003) e a recuperação em

ecossistema semelhante a APP de beira de curso d'água em uma área de 0,3538 ha, preferencialmente na mesma bacia hidrográfica;

3. Após assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal junto à SUGAP/IBRAM, fica autorizada a supressão da vegetação na área, para o quantitativo de 354 (trezentos e cinquenta e quatro) indivíduos arbóreos nativos do bioma Cerrado, conforme descrito no Parecer Técnico SEIGDF n.º 4/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GEUSO/NUFUB;
4. A supressão das áreas autorizadas por essa Autorização deverá ser realizada concomitantemente a instalação da obra evitando que o solo permaneça exposto e, conseqüentemente, impedindo o início de processos erosivos no local;
5. Para o transporte e armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, será necessária a emissão do respectivo DOF, conforme Instrução Nortimava IBAMA nº 21, de 23 de dezembro de 2014;
6. Conforme o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 4/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GEUSO/NUFUB, o volume total de madeira proveniente da supressão de essências nativas esmado para fins de inserção no Sistema DOF, é de 28,77 m³ de material lenhoso;
7. Ainda para o transporte é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF e solicite a homologação junto ao IBRAM, conforme orientação da Gerência de Gestão Florestal – GEFLO;
8. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;
9. Deverá ser apresentado ao final do procedimento de supressão da vegetação, um relatório circunstanciado, que deve comprovar que o procedimento foi realizado em conformidade com o plano de supressão, e com as normas vigentes, e servirá como base para análise e homologação do plano de estocagem, e para a emissão do DOF junto ao IBRAM. Este relatório deverá ser apresentado juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;
10. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;
11. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, incluindo os procedimentos constantes no Plano de Supressão apresentado, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
12. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
13. Atender aos dispositivos da Instrução nº 174, de 26 de julho de 2013 do IBRAM que dispõe sobre a correta utilização e destinação final do topsoil oriundo de supressão de vegetação nativa no Distrito Federal;
14. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
15. Deverá ser enviada uma cópia da Autorização de Supressão de Vegetação no local das obras;
16. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
17. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;

18. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
19. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 09/07/2018, às 10:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO - Matr. 168496-1, Secretário(a) de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal**, em 10/07/2018, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **8957200** código CRC= **C3DABCFE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00020983/2017-64

Doc. SEI/GDF 8957200